



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 788/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 7 de novembro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Ricardo Andrade Saadi

Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Assunto: Relatório de Inteligência Financeira (RIF) – REQ 2501/CPMI-INSS

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no(s) **Requerimento(s) de nº 2501/2025-CPMI-INSS**, em anexo, requisito o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a **COOPTEC COOPERATIVA TRAB PROFI, CNPJ nº 30.533.510/0001-95**, referente ao período de 23/05/2018 a 17/10/2025.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa COOPTEC COOPERATIVA TRAB PROFI, CNPJ nº 30.533.510/0001-95, referentes ao período de 23 de maio de 2018 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade solicitar o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa COOPTEC – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação, registrada sob o CNPJ nº 30.533.510/0001-95, constituída em 23 de maio de 2018, presidida por Ingrid Pikinskeni Moraes Santos e tendo como diretor Luis Augusto da Silva Cunha.

A COOPTEC figura entre as entidades que mantiveram relações financeiras relevantes com a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer), organização que, nos últimos anos, destacou-se como uma das principais beneficiárias de descontos



associativos realizados diretamente sobre benefícios previdenciários, a partir de convênio celebrado com o INSS. Desde 2017, a Conafer movimentou mais de R\$ 800 milhões por meio desses descontos — montante expressivo que continuou crescendo mesmo após alertas de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou a suspensão da prática em julho de 2024.

Nesse contexto, a solicitação do Relatório de Inteligência Financeira da COOPTEC é medida necessária para viabilizar o rastreamento da origem, do destino e da eventual fragmentação de valores oriundos da Conafer. O RIF permitirá identificar operações financeiras atípicas, beneficiários indiretos, intermediários ocultos e possíveis indícios de lavagem de dinheiro, bem como verificar se a cooperativa atuou como elo na dispersão dos recursos obtidos por meio de descontos sobre benefícios previdenciários.

A requisição, portanto, objetiva subsidiar tecnicamente os trabalhos desta CPMI, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o esclarecimento das estruturas financeiras envolvidas. A delimitação do período compreendido entre 23 de maio de 2018 e 17 de outubro de 2025 reflete o intervalo de atuação formal da cooperativa e é indispensável para a completa reconstrução das transações de interesse.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

